

**Despacho n.º 102/SATOP/94**

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Fomento Predial Hang Tung, Limitada, de troca de duas parcelas de terreno de sua propriedade plena, com a área global de 1 235 m<sup>2</sup>, pelo domínio directo de uma outra parcela, com a área de 95 m<sup>2</sup>, concedida em regime de aforamento, localizadas junto à Avenida do Coronel Mesquita, onde se encontra construído o prédio n.º 42, para unificação do regime jurídico e cumprimento dos alinhamentos (Processo n.º 1 121.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 97/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de compra e venda, outorgada em 7 de Março de 1991, e lavrada a fls. 13 do livro n.º 451-A do 2.º Cartório Notarial de Macau, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Fomento Predial Hang Tung, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 602 a fls. 2 v. do livro C-12.º, com sede na Estrada da Areia Preta, n.º 7 e 9, edifício Nam Fong Fa Iun, bloco 15, r/c, A, B e C, em Macau, tornou-se proprietária do terreno com a área de 5 153 m<sup>2</sup>, situado na Avenida do Coronel Mesquita, em Macau, onde se encontra implantado o prédio n.º 42, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 6 383 a fls. 58v. do livro B-24 e inscrito a seu favor sob o n.º 117 457 a fls. 128 v. do livro G-120.

2. Ao referido prédio, com a área registral de 5 021 m<sup>2</sup>, foi anexada uma parcela contígua, com a área de 95 m<sup>2</sup>, foreira à Fazenda Nacional conforme inscrição n.º 6 902 a fls. 183 do livro F-7, inicialmente descrita sob o n.º 20 186 a fls. 103 do livro B-43, ficando assim o prédio supradescrito sob o n.º 6 383 com a área registral de 5 116 m<sup>2</sup>.

3. O terreno adquirido, em regime de propriedade perfeita, encontra-se assinalado com as letras «A1», «A2», «B1», «B2» e «C» na planta n.º 423/89, emitida em 8 de Julho de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), e a parcela aforada acha-se assinalada na mesma planta, com a letra «D».

4. Pretendendo a citada sociedade uniformizar o regime jurídico de ambos os terrenos, com vista ao seu reaproveitamento conjunto, por requerimento de 27 de Agosto de 1991, solicitou a S. Ex.ª o Governador a troca do domínio directo da parcela concedida por aforamento pela parcela de sua propriedade plena com a área de 216 m<sup>2</sup>, identificada com a letra «B1».

5. Posteriormente, a fim de dar cumprimento ao novo alinhamento definido para o local, constatou-se que a requerente teria de ceder, também, uma outra parcela, destinada a arruamento, com a área de 1 019 m<sup>2</sup> e assinalada com a letra «C».

6. A requerente aceitou as condições de troca, libertando de quaisquer ónus ou encargos o terreno que irá ceder ao Território.

Embora a diferença de área das parcelas objecto de troca seja significativa, atendendo a que a abertura do novo arruamento irá valorizar o empreendimento a construir nas parcelas «A1», «A2» e «D», visto que ficará com uma área de 200 metros de frente, em vez dos cerca de 40 metros que o terreno inicial possuía, atribui-se às referidas parcelas idêntico valor.

7. Nesta conformidade, a troca referida tem por finalidade, não só dar cumprimento ao alinhamento definido para o local, mas resulta também da necessidade de unificar o regime jurídico do terreno concedido, com o terreno da concessionária em regime de propriedade perfeita, conforme dispõe o artigo 179.º, n.º 4, da Lei de Terras.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 25 de Junho de 1992, nada opôs ao pedido.

9. Todavia, após audição da Comissão de Terras e Conselho Consultivo, foi suspenso o andamento do processo, em virtude de a requerente ter colocado reservas à aceitação das condições de troca das parcelas em causa, situação que se encontra ultrapassada com a actual aceitação das mesmas.

10. As condições da presente troca foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 22 de Junho de 1994, assinada por Lei Iok ou Ly Ngoc, casado, natural do Camboja, de nacionalidade chinesa, Cheong Man U, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e Chan I Hang, casado, natural de Macau, todos residentes em Macau, na qualidade de representantes da sociedade requerente, conforme foi certificado pelo Cartório da Notária Privada Elisa Costa, em reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 76.º, 77.º e 179.º, n.º 4, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo o contrato respectivo ser titulado por escritura pública, a outorgar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Fomento Predial Hang Tung, Limitada, como segunda outorgante, nos termos e condições seguintes:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. A segunda outorgante dá ao primeiro outorgante, em regime de propriedade plena e livre de ónus ou encargos, as parcelas de terreno com a área global de 1 235 (mil duzentos e trinta e cinco) metros quadrados, com o valor de \$ 931 000,00 (novecentas e trinta e uma mil) patacas, situadas junto ao n.º 42, da Avenida do Coronel Mesquita, assinaladas pelas letras «B1» e «C» na planta n.º 423/89, emitida pela DSCC, em 8 de Julho de 1991, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 6 383 a fls. 58 v. do livro B-24 da CRPM, e destinadas, respectivamente, a jardim público e arruamento.

2. O primeiro outorgante, em troca, dá à segunda outorgante o domínio directo da parcela de terreno com a área de 95 (noventa e cinco) metros quadrados, de valor idêntico ao referido no número anterior, assinalada com a letra «D» na mesma planta, inscrita a favor da Fazenda Nacional sob o n.º 6 902 a fls. 183 do livro F-7, descrita sob o n.º 20 186 a fls. 10 do livro B-43, actualmente anexada à descrição n.º 6 383 a fls. 58 v. do livro B-24.

3. A parcela «D» destina-se a ser anexada, por força dos novos alinhamentos, à parcela de terreno assinalada por «A1» na mencionada planta.

*Cláusula segunda — Encargos especiais*

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e a remoção de todas as construções e materiais existentes na parcela «D»;

b) Ajardinar a parcela de terreno assinalada por «B1».

2. As licenças de utilização dos edifícios a construir nas parcelas «A1», «A2» e «D» não serão emitidas, sem que se encontre concluído e vistoriado o jardim a que se refere o número anterior.

*Cláusula terceira — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula quarta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Julho de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 7-I/SATOP/94, de 9 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Maria Augusta Fernandes Meira e Morais — renovada, por um ano, a partir de 13 de Setembro de 1994, a comissão de serviço como secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**Extractos de despachos**

Por despachos de 5 de Março de 1994, de S. Ex.ª o Governador, nos termos dos artigos 8.º, n.º 2, 9.º, n.º 1, alínea g), e 10.º, n.º 1 e 3, dos Estatutos da Fundação Macau:

Licenciado António Rodrigues Júnior — renovado o mandato no cargo de presidente do Conselho de Gestão da Fundação Macau.

Licenciados Wu Zhiliang e Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva — renovados os mandatos de membro do Conselho de Gestão da Fundação Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A SEGURANÇA**

**Extractos de despachos**

Por Despacho n.º 57/SAS/94, de 27 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

João José Simões Roque, tenente-coronel TM (eng.º), assessor deste Gabinete — renovada a comissão de serviço no respectivo cargo, pelo período de dois anos, a partir de 17 de Agosto de 1994.

Por Despacho n.º 58/SAS/94, de 27 de Junho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

António José Augusto, tenente-coronel de infantaria, assessor deste Gabinete — renovada a comissão de serviço no respectivo cargo, pelo período de dois anos, a partir de 15 de Setembro de 1994.

Por Despacho n.º 67/SAS/94, de 14 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Lo Veng Kun — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Por Despacho n.º 68/SAS/94, de 21 de Julho, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Chan Soi Keong, ex-guarda n.º 130 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — deferida, a seu requerimento, a substituição da pena de demissão pela de aposentação compulsiva, por aplicação dos artigos 15.º, n.º 1, e 16.º, n.º 4, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 19/94, I Série, de 13 de Maio.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**

**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Abril de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Julho do mesmo ano: